



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017** **PROCESSO Nº 003/2017**

### **PREÂMBULO**

**A Câmara Municipal de Muriaé**, com sede na Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.349.205/0001-94, por meio da Pregoeira Leila Angélica de Araujo Machado e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 947/2017, de 06/01/2017, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 003/2017, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2017, tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Resolução nº 374/2014, Portaria 846/2016 e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

**A)** O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

**B)** Data, horário e local para início da sessão pública:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

**- SALA DE REUNIÕES -**

**Endereço: Praça Coronel Pacheco de Medeiros, s/nº -Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-000**

**Data: 15/03/2017 (Quinze de março de dois mil e dezessete)**

**Horário: 08:30 h (Oito horas e trinta minutos) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**C)** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência.

II - Modelo da Proposta de Preço.

III - Modelo de Carta de Credenciamento.

IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

V – Modelo de Atestado de Capacitação.

VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

VII – Modelo de Minuta Contratual.

**D)** Área Solicitante:

✓ Setor Administrativo da Câmara Municipal de Muriaé.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de pessoal para prestação de serviços de apoio à administração na conservação dos prédios públicos e em apoio às atividades da Câmara Municipal de Muriaé, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

#### **Conforme especificações:**

Pregão Presencial nº 003/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	02	Homens	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO NA CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

**Obs:** Os 02 (dois) profissionais exercerão atividades com jornadas de trabalho de **44 horas semanais**.

A contratação será realizada de acordo com a necessidade dos serviços, a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

\*\* Caso o profissional, não satisfaça às exigências da contratante, o mesmo deverá ser substituído.

\*\* Os materiais necessários, transporte do profissional, a alimentação, serão por conta da empresa contratada.

\*\* Quaisquer acidentes que venham ocorrer com o profissional serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

\*\* O profissional deverá acatar as ordens e orientações da pessoa que ficar encarregada da execução dos serviços, por parte da contratante.

\*\* Qualquer dano causado ao erário público até mesmo a terceiros, por parte da contratada, será de sua inteira responsabilidade e/ou ressarcimento.

\*\* A "Ordem de Serviço", será emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Muriaé.

1.2 Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

### 2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Praça Coronel Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-000

2.2.1 - A Câmara Municipal de Muriaé não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Câmara Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá no site [www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br), no mural da Câmara Municipal de Muriaé e jornal de grande circulação local.

**2.4 - As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar o andamento do certame, junto ao Departamento de Licitação, com vista a possíveis alterações e avisos.**

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio e entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

**3.1.1 – Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida em cartório**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará verbalmente que a empresa cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedido de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.8.1 - A declaração que se refere o item 3.8 será formulada pelo Pregoeiro, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo V, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.9.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com validade de até 90 dias) ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

**3.9.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 147/2014, se dará por solicitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

## 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 15/03/2017 ÀS 08:30 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 15/03/2017 ÀS 08:30 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ SOB Nº:**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

Pregão Presencial nº 003/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

5.2.2 - Marca e/ou Fabricante do objeto; Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

5.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 - A empresa participante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou **cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio.**

**6.1.1 – Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

**6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:**

6.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de regularidade com as Fazendas Federais:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 – Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

Pregão Presencial nº 003/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.09 – Comprovação mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado o qual mencione expressamente a aquisição referente ao objeto que se esta propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

## 6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões exigidas (sub-itens 6.2.2 a 6.2.8) que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

## 7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: “**Menor preço unitário por homem**”.

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

7.5 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Câmara Municipal de Muriaé, ou seja, manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

## 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 9 – DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhes desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 – Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, da Câmara Municipal de Muriaé, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

## 10 - DOS PRAZOS

10.1 – O fornecimento de pessoal deverá ocorrer após a celebração do contrato e autorização a ser emitida pelo setor requisitante.

10.2 – O prazo do Contrato é de ....., iniciando-se em ...../...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

10.4 – Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

10.5 – A Câmara Municipal de Muriaé, através do setor requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Muriaé.

## 11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

11.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Câmara Municipal de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

11.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.3 - A cada pagamento efetuado pela **Câmara Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## 12 - DOS RECURSOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

12.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

13.3 - Advertência.

13.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 3100 de 01 de dezembro de 2006:

I – 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

II – 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º – A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

13.5 - Suspensão temporária nos termos do Decreto nº 3100 de 01 de dezembro de 2006.

13.6 - Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 3100 de 01 de dezembro de 2006.

Pregão Presencial nº 003/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

REDUZIDO	DOTAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA
10	01.031.0046.2.241 3390.39.00

## 15 – A REPACTUAÇÃO

15.1 – Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

15.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Câmara Municipal de Muriaé-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na **Câmara Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação**, à Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro, Muriaé-MG.

15.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

15.13 - As decisões do Pregoeiro será publicada no *site* do Departamento de Licitações: [www.camaramuriaemg.gov.br](http://www.camaramuriaemg.gov.br)

14.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 24 de fevereiro de 2017.

---

Pregoeira – Leila Angélica de Araújo Machado  
MASP nº 0046



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pessoal para prestação de serviços de apoio à administração na conservação dos prédios públicos e em apoio às atividades da Câmara Municipal de Muriaé.

#### 2-OBJETO

2. - A contratação de empresa para fornecimento de pessoal para prestação de serviços de apoio à administração na conservação dos prédios públicos e em apoio às atividades da Câmara Municipal de Muriaé.

#### 3 - PRODUTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	02	Homens	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO NA CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

**Obs:** Os 02 (dois) profissionais exercerão atividades com jornadas de trabalho de **44 horas semanais**.

A contratação será realizada de acordo com a necessidade dos serviços, a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

\*\* Caso o profissional, não satisfaça às exigências da contratante, o mesmo deverá ser substituído.

\*\* Os materiais necessários, transporte do profissional, a alimentação, serão por conta da empresa contratada.

\*\* Quaisquer acidentes que venham ocorrer com o profissional serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

\*\* O profissional deverá acatar as ordens e orientações da pessoa que ficar encarregada da execução dos serviços, por parte da contratante.

\*\* Qualquer dano causado ao erário público até mesmo a terceiros, por parte da contratada, será de sua inteira responsabilidade e/ou ressarcimento.

\*\* A "Ordem de Serviço", será emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Muriaé.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## **4- FASES DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer após a celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pelo requisitante.

4.2 – O prazo do Contrato é de ....., iniciando-se em ...../...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 – Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

4.4 – A Câmara Municipal de Muriaé, através do setor requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Muriaé.

## **5 – METODOLOGIA**

5.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer após celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor requisitante.

## **6 – QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

6.1- Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Prestar os serviços de acordo com a qualidade exigida.

7.2 – Responsabilizarem-se integralmente pelo fornecimento ora contratados, nos termos do edital e da legislação vigente.

7.3- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Câmara Municipal de Muriaé, encarregado de acompanhar o fornecimento dos materiais, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Fiscalizar o serviço mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

8.2 – Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

## **9 – RECURSO E PAGAMENTO**

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

9.2 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, atestado o fornecimento dos serviços e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.

9.3 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Câmara de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.5 - A cada pagamento efetuado pela **Câmara Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## 10 – JUSTIFICATIVA

10.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de pessoal para prestação de serviços relacionados para dar apoio à administração na conservação dos prédios públicos e apoio às atividades, inclusive reuniões ordinárias, extraordinárias e solenidades da Câmara Municipal de Muriaé, em virtude do crescente fluxo de pessoas que utilizam as instalações dos espaços desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Muriaé

Departamento de Licitação

**Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Vi. Unit.	Valor total
01	02	Homens	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO NA CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (\_\_\_\_\_).

**O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017.**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

#### **DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### CRENCIAMENTO – com firma reconhecida em cartório

### ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Muriaé na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Local, data.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL  
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Procedimento Licitatório nº 003/2017, da Câmara Municipal de Muriaé - MG, edital de Pregão Presencial nº 002/2017, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
**(Representante Legal)**

**Obs:** Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.  
**Declaração a ser emitida pela licitante e** assinada por seu representante legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, forneceu \_\_\_\_ (indicar o objeto fornecido) \_\_\_\_\_, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os \_\_\_\_\_ (indicar o objeto fornecido) \_\_\_\_\_ são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

**OBS: emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06 (Redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº \_\_\_\_/2017

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2017

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017

Contrato de fornecimento, que entre si celebram a Câmara Municipal de Muriaé, representada pelo seu Presidente Carlos Delfim Soares Ribeiro

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Muriaé, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 20.349.205/0001-94, com sede à com sede na Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Carlos Delfim Soares Ribeiro, brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, Muriaé-MG, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem entre si celebrar o presente contrato, referente ao Pregão \_\_\_\_/2017, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLAÚSULA I - DO OBJETO

Aquisição \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

#### CLAÚSULA II – DA ENTREGA

Os serviços do objeto deverá ocorrer **imediatamente** após a emissão da “Autorização de Fornecimento “ a ser emitida pelo setor solicitante.

#### CLAÚSULA III – DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Sr \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na cidade de Muriaé/MG, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### CLAÚSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLAÚSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Prestar os serviços, conforme exigência do edital e setor requisitante.
- f) Caso o profissional, não satisfaça às exigências da contratante, o mesmo deverá ser substituído.
- g) A contratação será realizada de acordo com a necessidade dos serviços, a ser determinada pela Secretaria Requisitante.
- h) Caso o profissional, não satisfaça às exigências da contratante, o mesmo deverá ser substituído.
- i) Os materiais necessários, transporte do profissional, a alimentação, serão por conta da empresa contratada.
- j) Quaisquer acidentes que venham ocorrer com o profissional serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- l) O profissional deverá acatar as ordens e orientações da pessoa que ficar encarregada da execução dos serviços, por parte da contratante.
- m) Qualquer dano causado ao erário público até mesmo a terceiros, por parte da contratada, será de sua inteira responsabilidade e/ou ressarcimento.

## CLAÚSULA VI - DA VIGÊNCIA

a) O contrato iniciará em \_\_\_\_\_, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Câmara Municipal de Muriaé poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso dos serviços fornecidos não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara Municipal de Muriaé.

§ 1º - A paralização das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão de pleno direito deste contrato caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

§ 2º - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	01.031.0046.2.241 3390.39.00
----	------------------------------

## CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo fornecimento, incluso todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da seguinte maneira:

- Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo no setor de cadastro em no máximo 03 (três) dias úteis pela Câmara Municipal de Muriaé.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cada pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Câmara Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

## CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

b.2.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Administração, sempre justificados.

c.9) A penalidade de suspensão aplicada pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé.

c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Secretaria de Administração através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG

## CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

## CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carlos Delfim Soares Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_